MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 023, de 24 de junho de 1968

Aprova Condições Gerais de Apólice para Seguro de Fidelidade.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de serem padronizadas as Condições Gerais para Seguros de Fidelidade quando realizados de forma coletiva,

considerando que a emissão de Apólices de Fidelidade pode ser realizada mediante a modalidade de indicação de garantidos por enumeração da função exercida ou por relação nominal, e

considerando os pareceres constantes do processo MIC 45.459/66,

R E S O L V E:

1- Aprovar as Condições Gerais, em anexo, e que fazem parte integrante desta Circular, para seguro de Fidelidade, quando revestido de forma coletiva e realizado sob as modalidades de indicação de garantidos por função exercida ou relação nominal.

2- As atuais apólices que se venceram em data posterior à entrada em vigor da presente Circular serão renovadas, satisfeitas as Condições Gerais ora aprovadas.

3- As apólices, cujo prazo de vigência se extinga antes da data da entrada em vigor desta Circular, poderão ser renovadas, observadas as Condições Gerais anteriores, prevalecendo, também, para as apólices emitidas antes da data de vigência desta Circular, Condições Gerais anteriormente aprovadas.

4- Esta Circular que cancela e substitui a de n.º 17, de 21-05-68, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15-07-68.*

Circular n.º 23/68 – Anexo

SEGURO DE FIDELIDADE

Apólice Nominativa

Condições Gerais

Cláusula 1 – **OBJETO DO SEGURO**

1.1- O presente seguro tem por objeto garantir ao Segurado, dentro dos limites e das condições desta apólice, a indenização dos prejuízos que o mesmo Segurado venha a sofrer em conseqüência de roubo, furto, apropriação indébita ou quaisquer outros delitos contra seu patrimônio, delitos esses previstos no Código Penal Brasileiro, e cometidos por qualquer dos Garantidos nominalmente indicados nesta apólice no exercício ou em virtude de suas funções no Brasil.

1.2– O Garantido deve ser empregado do Segurado, ou estar relacionado a este por qualquer vínculo contratual de trabalho. Os contratos relativos aos vínculos de trabalho entre Segurado e Garantido não podem ser de natureza oral.

Cláusula 2 – **RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1 – A Seguradora não garante os prejuízos decorrentes de delitos cujo conhecimento tenha chegado ao Segurado depois de transcorridos:

a) 120 dias da data da ocorrência delituosa;

b) 90 dias da data em que o Garantido deixou a função ou cargo mencionado na apólice, por transferência para outra função ou cargo, permanecendo porém vinculado ao Segurado de acordo com o item 1.2 da cláusula 1;

c) 60 dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo citado na alínea **b** anterior.

2.2 – Em qualquer hipótese, a Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de ocorrências que lhe tenham sido comunicadas pelo Segurado após 30 dias delas ter tido conhecimento.

2.3 – Ficam, também, excluídos do Seguro os delitos cometidos por Garantido que o Segurado sabia ou não devia ignorar ter já sofrido condenação por roubo, furto, apropriação indébita ou qualquer outro delito contra o patrimônio, ou ter sido, anteriormente, despedido do emprego, cargo ou função, em virtude de tais faltas delituosas, mesmo que não provadas judicialmente.

2.4 – Ficam ainda excluídos da cobertura os garantidos ascendentes, descendentes ou cônjuge do Segurado, pessoa física, ou dos diretores, gerentes,

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 15-07-68.*

administradores, dirigentes e membros dos Conselhos Fiscal ou Consultivo do Segurado, pessoa jurídica.

Cláusula 3 – **BASE DO SEGURO**

3.1 – A Proposta faz parte integrante desta apólice, e forma, com as informações e comunicações prestadas pelo Segurado, a base exclusiva do seguro.

3.2 – O Segurado deve responder, de modo exato e completo, todos os quesitos da Proposta, e comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração posterior que possa modificar as condições de risco coberto.

3.3 – Deverá ainda o Segurado comunicar à Seguradora todos os atos e fatos desfavoráveis que chegarem ao seu conhecimento sobre os Garantidos cobertos pela presente apólice, e, de um modo geral, qualquer ato ou fato que possa agravar os riscos aceitos pela Seguradora.

3.4 – O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar à mesma.

Cláusula 4 – **DECLARAÇÕES INEXATAS**

4.1 – Toda inexatidão nas declarações suscetível de induzir em erro a Seguradora, quanto à extensão e gravidade dos riscos, acarretará a supressão da cobertura respectiva, salvo se o Segurado provar justa causa da inexatidão.

4.2 – Nos casos de supressão de cobertura, previstos nesta cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis permanecerão de propriedade da Seguradora, a título de penalidade contra o Segurado.

Cláusula 5 – **INCLUSÕES, EXCLUSÕES E CANCELAMENTOS**

5.1 - Quaisquer inclusões de Garantidos, ainda que para substituir outros já indicados nesta apólice, dependerão de prévia e expressa aceitação da Seguradora.

5.2 – Tal aceitação far-se-á mediante o acerto cabível de prêmio e emissão do respectivo endosso.

5.3 – Para os fins do item anterior deverá o Segurado comunicar à Seguradora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, as inclusões e substituições dos Garantidos propostos ao presente seguro, bem como as exclusões e mudanças de cargo e ocupação dos Garantidos cobertos por esta apólice.

5.4 – A Seguradora não está obrigada a declinar as razões de recusar Garantidos propostos ao seguro.

5.5 – O presente seguro se refere, individualmente, a cada um dos Garantidos do Segurado, de tal forma que cessará automaticamente, em relação a cada Garantido, desde que este morra, seja despedido, se retire do serviço do Segurado por qualquer motivo, ou deixe o exercício de suas funções, continuando, porém, a vigorar em relação aos demais Garantidos.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15-07-68.*

5.6 – Outrossim, em caso de sinistro, o seguro extingue-se, automaticamente, em relação ao Garantido devidamente coberto, substituindo os direitos do Segurado pelos prejuízos já ocorridos.

5.7 – Fica ressalvado à Seguradora o direito de, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazer cancelar o seguro relativamente a um ou mais Garantidos do Segurado que, a seu critério, pareçam carecedores de confiança, sem que para esse cancelamento seja obrigada a declarar os motivos de sua deliberação.

Cláusula 6 – **SIGILO**

O Segurado e a Seguradora se obrigam a manter sigilo a respeito de informações confidenciais sobre os Garantidos.

O contratante que incorrer na inobservância desta disposição será responsável pelos prejuízos que possam advir da infringência desta cláusula.

Cláusula 7 – **FISCALIZAÇÃO SOBRE OS GARANTIDOS**

Obriga-se o Segurado a exercer satisfatória fiscalização das atividades dos Garantidos, exigindo, inclusive, quando for o caso, prestação de contas por prazos não superiores a 30 (trinta) dias.

Cláusula 8 – **PAGAMENTO DO PRÊMIO**

8.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento, ou até 45 (quarenta e cinco) dias se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco recebedor.

8.11 – Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento de prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

8.12 – Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

8.2 – A presente cláusula revoga as condições que dispuseram ao contrário.

Cláusula 9 – **SINISTROS**

9.1 – O Segurado se obriga a avisar à Seguradora, por carta registrada, a ocorrência de sinistro, no prazo de 3 (três) dias da descoberta do delito.

9.2 – O Segurado deve indicar, de modo verídico, todas as circunstâncias que conhecer relativamente ao delito, fornecendo à Seguradora todos os esclarecimentos que, razoavelmente, esta possa pretender, bem como facilitar-lhe a verificação de todos os documentos necessários à avaliação dos prejuízos.

9.3 – Deve, ainda, o Segurado tomar imediatamente todas as medidas ao seu alcance, a fim de facilitar a redução e a recuperação dos prejuízos.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15-07-68.*

Cláusula 10 – **COMPROVAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

10.1 – A determinação da responsabilidade criminal do Garantido, para efeito do pagamento da indenização, se processará da seguinte forma:

a) Independentemente de queixa-crime, inquérito policial, ou ação criminal quando, a contento da Seguradora, houver o Garantido faltoso confessado o delito ao Segurado, confirmado a confissão à Seguradora, atendido às solicitações de comparecimento para prestar informações, e restituído, ou se comprometer garantidamente a restituir, a totalidade ou parte do prejuízo havido.

A ocorrência de quaisquer dessas situações não importa em renúncia do direito do Segurado, ou da Seguradora, ou de qualquer autoridade, de apresentar queixa-crime, ou iniciar inquérito policial, ou ação criminal, contra o mesmo Garantido;

b) Mediante inquérito policial quando o Garantido não agir na conformidade da alínea **a** anterior e desde que a autoria do delito fique evidenciada nesse inquérito;

c) Mediante sentença judicial quando a autoria do delito não ficar esclarecida pelo inquérito policial, ressalvados os casos previstos na alínea **a**;

d) Quando o sinistro não se enquadrar em nenhuma hipótese acima mencionada, o Segurado, a fim de receber a indenização, deverá apresentar as provas que lhe forem, razoavelmente, exigidas pela Seguradora.

10.2 – O prejuízo deve ser apurado tomando como base os esclarecimentos prestados pelo Segurado e mediante verificação dos documentos necessários à sua avaliação.

10.3 – No prejuízo serão computadas, somente, as despesas efetuadas para a redução ou recuperação do prejuízo. Serão, outrossim, deduzidas:

a) tudo quanto for devido pelo Segurado ao Garantido, a qualquer título;

b) as importâncias recuperadas do Garantido por fiança ou cauções prestadas.

10.4 – Determinada a responsabilidade criminal do Garantido e apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

Cláusula 11 – **SEGUROS EM OUTRA COMPANHIA E CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL**

O Segurado se obriga:

a) a declarar à Companhia a existência de quaisquer outros seguros sobre o garantido mencionado nesta apólice;

b) a comunicar, imediatamente, à Companhia, a efetivação posterior de quaisquer outros seguros.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15-07-68.*

Quando existirem outros seguros, mesmo que por outra modalidade de cobertura, sobre o Garantido mencionado nesta apólice, esta Companhia concorrerá, no caso de sinistro, apenas com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver coberto para os riscos ocorridos.

Cláusula 12 – **RECUPERAÇÃO E RESSARCIMENTOS**

Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, liquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância segurada; se houver saldo, este caberá à Seguradora até extinguir-se o seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

Cláusula 13 – **SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Efetuando a Seguradora qualquer pagamento ao Segurado, ficará sub-rogada, independentemente de interpelação judicial ou de qualquer outra formalidade, em todos os direitos e ações que o Segurado tenha contra os Garantidos, contra eventuais fiadores, bem como contra qualquer pessoa responsável, seja a que título for, pelos delitos cometidos.

Cláusula 14 – **PERDA DE INDENIZAÇÃO**

O Segurado perderá o direito à indenização:

a) Se estiver em débito de qualquer prêmio;

b) Se dificultar, sem justa causa, qualquer exame ou diligência necessária para ressalva de seus direitos ou redução dos prejuízos;

c) Se não tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o faltoso, sem anuência expressa da Seguradora;

d) Se não observar prazos, comunicações e quaisquer outras obrigações convencionadas nesta apólice.

Cláusula 15 – **CANCELAMENTO**

15.1 – O presente contrato de seguro ficará cancelado, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo devido.

15.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo que a sociedade seguradora reterá o prêmio calculado na base **pro-rata-temporis.**

15.3 – A presente cláusula revoga as que dispuserem em contrário.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15-07-68.*